

Resolução COMDEMA/nº. 001/2019 de 18/03/2019

Aprova a alteração do Regimento Interno do COMDEMA e a composição dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil e do Setor Público, que integrarão o conselho.

O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos nas Leis nº. 4.532/04, 5.371/10, 5806/13 e Decreto nº. 5.454/08, resolve:

Considerando que as reuniões ordinárias do COMDEMA no período de 2017/2019 estão sendo, na maioria, canceladas nos últimos meses por ausência de *quorum* dos conselheiros;

Considerando que é inviável a deliberação e/ou aprovação de qualquer assunto da ordem do dia sem a presença mínima de 1/3 dos membros do Conselho:

Considerando que a composição do Conselho totaliza 32 cadeiras entre entidade da Sociedade Civil e do Setor Público;

Considerando que as várias entidades não têm interesse em manter um representante no COMDEMA, outras sem qualquer justificativa não comparecem as reuniões ou nunca compareceram;

Considerando a aprovação unânime em Plenário durante a Reunião Ordinária realizada em 24/04/2017 a criação de uma comissão para analisar e reestruturar a composição do COMDEMA, alterando alguns dispositivos da Lei de Criação n°. 4532/04 e do Regimento Interno do COMDEMA Decreto n°. 5454/08;



Considerando a aprovação unânime em Plenário na Reunião Ordinária realizada em 18.03.2019 as alterações da composição do conselho, reduzindo o número de representantes tanto da Sociedade Civil quanto do Poder Público;

Considerando a aprovação, ainda, naquela reunião, das alterações dos dispositivos da Lei 4.532/04 e do Decreto n°. 5454/08;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA – o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Assis para deliberação e aprovação, nos termos da lei, das alterações nos dispositivos da Lei 4.532/04 e do Decreto 5454/08.

Art. 2º - A alteração da composição dos representantes de entidades da sociedade civil e representantes do Poder Público e demais dispositivos de lei conforme segue:

"LEI 4.532 CRIAÇÃO

Art. 3º

 exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal responsável pela área ambiental;

Propor a revogação em face de redundância com inciso IX

 V - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

Propor normas, critérios e.....

 vIII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas do Município;



Apoiar ações de conscientização pública para o desenvolvimento e educação ambiental, com ênfase nos problemas do Município;

Art. 4º

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I- Deis representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;
- II Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Um representantre da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI- Um representante da empresa concessionáris de saneamento;
- Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;
- VIII- Um representante do Instituto Florestal;
- -- Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral CATI;
 - X- Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios APTA;
- Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE;
- XII- Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;
- XIII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis COMDURB;
- X/V- Um representante da Policia Civil;
- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
- I Um representante de entidade Educacional e ou Pesquisas do setor Público;
- II Um representante Da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação:
- IV = Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
- V Um representante da empresa Concessionária de Saneamento:
- VI Um representante do Instituto Florestal;
- VII Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios APTA;
- VIII- Um representante do Escritório da defesa Agropecuária de Assis EDA:





REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;
- II- Três representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- III- Dois representantes de Clubes de Serviço;
- IV- Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas
- V- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- VI- Dois representantes de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;
- VII Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada;
- VIII- Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis COOCASSIS.
 - I- Um representante de associações de moradores da área urbana
 - II- <u>Um representante de organizações de produtores rurais, (sindicato rural, associações, cooperativas)</u>
 - III- Um representante de clubes de serviço
 - IV- Um representante de ONG de comprovada atuação ambiental
 - V- Um representante da Associação dos Engenheiros
 - VI- Um representante da OAB
 - VII- Um representante da COCASSIS
 - VIII- Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas da Iniciativa Privada

Parágrafo único.

Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Cada representante do Conselho.....

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis COMDEMA – Assis será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares em reunião ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis COMDEMA – Assis será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitinda uma recondução, à excessão dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única regondução.



<u>Parágrafo único - a recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.</u>

Art. 7º

Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS.

Art 7º Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir os titulares e suplentes indicados mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS

Art. 10

O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDEMA-ASSIS.

Art 10º O não comparecimento dos representantes das entidades em 03....

Regimento COMDEMA ASSIS

Art. 5°- COMDEMA-ASSIS será composto, preferencialmente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme preconiza o artigo 4° da Lel Municipal 4532 de 23 de dezembro de 2004

COMDEMA-ASSIS será composto de forma paritária, por....

Art. 6º- Cada membro do COMDEMA-ASSIS terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento

Art. 6º Cada entidade membro do COMDEMA terá um representante titular e um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência.

Art. 7°- O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular

O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Parágrafo único - a recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.

Art. 8º- O Órgão, Entidade e/ou segmento perderá seu mandato se computado sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano

Alterar para:

Art. 8º. "O não comparecimento dos representantes das entidades a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) mese, implicará na exclusão da entidade ou instituições do COMDEMA – Assis....."



Artigo 10- A Presidência Vice-Presidência e a Secretaria do COMDEMA-ASSIS serão exercidas por membros titulares, que serão eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, para o periodo de 02 (dois) anos

<u>A presidência, vice presidência e secretaria do COMDEMA-ASSIS serão exercidas por representantes das</u> entidades membro deste conselho, que serão eleitos....

Artigo 11- Ao Presidente Compete:

II Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta;

Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos representantes, de modo...

VIII. Representar o COMDEMA-ASSIS em atos públicos

Representar o COMDEMA-ASSIS, e/ou indicar representante, em atos públicos;

X. Dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de menibro do COMDEMA-ASSIS

<u>Dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de representantes das entidades ou eventuais participantes.</u>

§ 1°A destituição do presidente do COMDEMA-ASSIS ocorrerá mediante decisão de dois terços de seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nas Leis e no Regimento Interno, cabendo ao vice presidente, substituí-lo até o fim do mandato, ou, na ausência deste, ao conselheiro mais velho, substituí-lo até que se proceda a novas eleições, nos termos do parágrafo único do Artigo 12.

Substitui as palavras "membro" por representante, NO DECRETO DE ALTERAÇÃO 2013

Artigo 13- São atribulções da Secretaria

Providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos conselheiros presentes na ultima reunião, sendo que, em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares da sociedade civil organizada e poder público.

<u>Providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos representantes das</u> entidades;



IV Providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio

Providenciar a elaboração das atas das reuniões e arquivá-las em pasta própria;

VII. Receber as proposições dos conselheiros

Receber as proposições dos representantes.

Artigo 15- Aos membros do COMDEMA-ASSIS compete:

Aos representantes das entidades do COMDEMA-ASSIS compete:

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente,

Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora;

Artigo 16- No prazo de 90 (noventa) dias antes do termino do mandato dos conselheiros a Diretoria do COMDEMA-ASSIS solicitará através de oficio e de Edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornais da cidade, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes do Conselho, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações

No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos representantes, a Diretoria...

§ 1°- A Diretoria do COMDEMA-ASSIS no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do mandato dos conselheiros, publicará, no Diário Oficial do Município e nos jornais da cidade, o edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas dos segmentos identificados nos incisos de I a XXIII, do artigo 4°, da Lei Municipal 4532, de 23 de dezembro de 2004.

A Diretoria do COMDEMA-ASSIS, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do mandato dos representantes, publicará, no cadastro de entidades representativas do COMDEMA-ASSIS.

§ 2º- A Diretoria atualizara • Cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

A Diretoria atualizará o cadastro das entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes.

Incluir:

§ 4º Havendo mais de uma entidade interessada na vaga do segmento deverá ser realizada a escolha entre seus pares, não havendo consenso a plenária realizará a escolha por votação da entidade.





Artigo 17- O Edital para Cadastramento e eleição será submetido à previa aprovação do COMDEMA-ASSIS, para publicação no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação disponíveis, dentro de, respectivamente. 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

..... antes do término do mandato dos representantes.

§ 1º- Para a eleição, além do edital, deverão ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de realização da Assembleia

... 10 (dez) dias, para as entidades cadastradas, da data de realização da Assembléia;

Artigo18- Os Conselheiros e a Diretoria do COMDEMA-ASSIS tomarão posse em Reunião Ordinária, por meio do termo apropriado

Os representantes e a Diretoria...

- Artigo 20- As reuniões ordinarias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do conselho
- § 2º- A agenda deve ser comunicada por escrito e/ou via eletrônico aos conselheiros imediatamente após sua aprovação.
- § 3º- As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito e ou via eletrônica, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 21- As reuniões extraordinarias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e cito) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa desta ou por requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa previamente na convocação.

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

- Artigo 22- À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou seu substituto verificara o quorum e declarara iniciada a reunião
- § 1º- O quorum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho com efetivo mandato de titular e ou seu suplente

Onde consta "membros" leia se "representantes"

§ 2°- Caso não haja quorum em primeira chamada, serão aguardados 15 (quinze) minutos para nova verificação, quando será dado inicio da reunião, com a presença de no minimo 1/3 dos Conselheiros titulares ou de seus suplentes;



<u>Da alteração</u>, <u>Onde consta "Conselheiros titulares" leia se "representantes titulares"</u>

§ 3º- Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões as quais serão assinadas pela Presidência, por seu substituto e pelo Secretário

Os trabalhos serão relatados em atas de reuniões, as quais serão assinadas pelos presentes;

§ 4°- Não havendo quorum mínimo para o inicio da reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram a lista de presença, o cancelamento da reunião pela Presidência e ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 23- Estando presentes os Conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros supientes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quorum regimental

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 24- Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assesseres técnicos e consultores, quando facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Presidência

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

- Artigo 25- As reuniões terão sua pauta preparada pela Presidência, na qual constará necessariamente:
 - III. Grande expediente cada membro terá direito à palavra, durante um tempo previamente fixado pela Presidência, podendo algum assunto emergencial ser incluido na ordem do dia, desde que aprovado pelo Censelho.

Onde consta "membro" leia se "representante"

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do COMDEMA-ASSIS

Onde consta "membros" leia se "representantes"

Artigo 26- As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade

As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes.



Parágrafo único: A votação poderá ser simbólica ou nominal

§ 1º - em caso de empate será considerado o voto da mesa diretora, de acordo com suas representatividades, para critério de desempate.

§ 2º - A votação poderá ser simbólica ou nominal

- Artigo 27 O COMDEMA-ASSIS poderá criar Câmaras Tecnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.
- § 1º As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e serão constituidas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes,

As Câmaras Técnicas serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos representantes presentes;

Artigo 29- Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros

Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos representantes presentes.

Artigo 30- Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheire à Diretoria.

Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados com antecedência mínima de 72 horas e apresentados por escrito pelo representante à Diretoria.

Artigo 33- Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem, de prazo de 03 (três) minutos vetados os apartes

Onde consta "conselheiro" leia se "representante"

Artigo 35- As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Aprovadas por maioria simples dos representantes do conselho

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser assinadas por no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"





Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Oliveira Aguiar Silva Presidente